



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	6
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	12
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	15
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
ATOS DO LEGISLATIVO	19



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 55.489/2022.

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SANDY FRANCIELE DE OLIVEIRA VILAÇA, detentora do Cargo de Cuidador de Alunos – Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 11 de março de 2022 e no período de 22 e 23 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.644/2022.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SANDY FRANCIELE DE OLIVEIRA VILAÇA, detentora do Cargo de Cuidador de Alunos – Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 11 de março de 2022 e no período de 21 e 22 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.644/2022.

Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 55.491/2022.

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANDREIA ALMEIDA RIBEIRO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 22 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.559/2022.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANDREIA ALMEIDA RIBEIRO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 16 de fevereiro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.559/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 55.519/2022.

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de abril de 2021.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.617/2022.

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, da Função Gratificada de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – FG 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -

SEMPLAN, a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.618/2022.

NOMEIA ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 11 de abril de 2022, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAl, Código: GAAl, Classe “B”.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.619/2022

DESIGNA O SERVIDOR GILMAR CORDEIRO DE BARROS, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor GILMAR CORDEIRO DE BARROS, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – FG 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.620/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO PÚBLICA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016 alterada pela Lei Nº 266/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do grupo de Atividades Administrativas e Informática do Município de Vilhena, ao servidor MARCOS GOMES MARTINS lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAL, Classe "A", Referência "I", conforme Processo Administrativo nº 5.274/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.624/2022.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando 222/SEMES de 12 de abril de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de membro da COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, em conformidade com Convênio firmado entre a União - Ministério dos Esportes e o Município de Vilhena – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
KERLYS MARIA VASQUES JACOB

Secretário

SAMUEL SOARES DA COSTA

Membro:
DENILSON RODRIGUES DA SILVA
RODRIGO VIEIRA BRAZ
LUIZ CARLOS VALERIO DE FREITAS
MARIA DE LURDES ANTÔNIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.625/2022

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando 003/Comissão de 13 de abril de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidor da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO, a partir de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: SILVANA MACHIESKI

Secretário: POLIANA CRISTINA RESENDE DO CARMO

Membros: VANUZA TORRES DA COSTA
EDIMAR PEREIRA TABORDA
RAFAEL WALLISON MOREIRA DA ROCHA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.626/2022.

EXONERA ANA MARIA GARCHETH DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANA MARIA GARCHETH DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC- 12– SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.630/2022.

READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDINEI CERQUEIRA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo Digital nº 4.757/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal EDINEI CERQUEIRA ARAUJO, detentor do Cargo de Professor Nível III 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 31 de março de 2022 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.640/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA EDIVANIA SCHNEIDER PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDIVANIA SCHNEIDER PEREIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III SI- 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 a 18 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.729/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.652/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARLI OLIVEIRA DALBEM SANTOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARLI OLIVEIRA DALBEM SANTOS, detentora do Cargo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe D, Referência Salarial “I”- com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos dias 11 e 15 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.116/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.657/2022.

EXONERA JESSICA SOUZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JESSICA SOUZA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.670/2022.

NOMEIA DAYANE FERREIRA STRADA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DAYANE FERREIRA STRADA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC- 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 19 de abril de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do



Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.673/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ELIANDRA AGDA DAVANSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANDRA AGDA DAVANSE, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 04 de fevereiro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.284/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.674/2022.

NOMEIA LILIAN CELINA SOARES MARIA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LILIAN CELINA SOARES MARIA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe "J", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 5.694/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.675/2022.

NOMEIA SARAH SACHA DE MELO LIMA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SARAH SACHA DE MELO LIMA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe "J", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 5.700/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.676/2022.

REVOGA DECRETO Nº 54.919 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 54.919 de 04 de fevereiro de 2022 que nomeou ANTONIETA VERISSIMO, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 1.337/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.677/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 15% (quinze por cento) do vencimento básico inicial a servidora VIVIAN REPESSOLD, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 12 de abril de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 2.535/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus



efeitos retroagem a 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.678/2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
A SERVIDORA PÚBLICA, MUNICIPAL ROSELI
HERCULANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora pública municipal ROSELI HERCULANO DA SILVA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos períodos de 02 de maio a 15 de junho de 2022 e 01 de setembro a 15 de outubro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.084/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.679/2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR PÚBLICO, MUNICIPAL ANTONIO NUNES
TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor público municipal ANTONIO NUNES TORRES, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 18 de abril a 16 de julho de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.997/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 010/2022

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DE VALORES APROVADOS PELO PLENÁRIO DOS 80% DA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AS ENTIDADES E DOS 20% MAIS OS VALORES DEPOSITADOS NO FUMUCRAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.916 de 10 de Junho de 2.014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 8.069/1990 do ECA Art. 260, Decreto Federal nº 2.486/2010, Resolução nº 137/2010, Artigo. 12 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente cita sobre a Dedução de Imposto de Renda.

CONSIDERANDO que, O FUMUCRAD-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recebeu em depósito na sua conta o depósito de Doações de Imposto de Renda 2021 no valor total de: **R\$ 392.112,60** e que neste total está contido os valores direcionados exclusivamente as Entidades que fizeram o trabalho de arrecadação com pessoas físicas e jurídicas ficando destinado um percentual de 80% para cada um Perfazendo um total de: **R\$ 265.419,34** E um valor de 20% para o fundo Municipal para serem deliberadas as Entidades através do Edital de Chamamento Público. **R\$ 126.693,26.**

CONSIDERANDO que, as Entidades aqui citadas atenderam o Chamamento Público através do Edital Nº 001/2022 e a Resolução Nº 008/2022, enviando para a Comissão dentro do prazo a documentação solicitada juntamente com o Projeto, plano de Trabalho e outros.

CONSIDERANDO que, as Entidades aqui relacionadas enviaram os seguintes ofícios ao CMDCA solicitando ajuda financeira para os seus projetos: **ACEMDA - Ofício Nº 001/2022 - CNPJ: 23.509.685/0001-00; ASMON - Ofício Nº 008/2022 - CNPJ 09.291.851/0001-05; AGIV Ofício Nº 008/2022 - CNPJ: 34.974.049/0001-67; CHAMPIONS CLUB - Ofício Nº 10/2022 - CNPJ: 14.596.352/0001-66; AMAVI – Ofício Nº 011/2022 - CNPJ: 34.266.990/0001-26; PEQUENO DRAGÃO - Ofício Nº 016/2022 - CNPJ: 30.432.206/000-51.**

CONSIDERANDO que, a Comissão de Análise esteve reunida no dia 12/04 para elaboração do Relatório com a distribuição dos valores disponíveis para ser apresentado na reunião do dia 14/04 do Plenário do CMDCA para sua devida aprovação e deliberação do Relatório. Assim sendo:

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Deliberar os seguintes valores para as seguintes Entidades: A- **AGIV - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENS, APROVAMOS R\$ 29.000,00. PARA ATENDER 200 USUÁRIOS.**

B- AMAVI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTÍSTAS DE VILHENA. APROVAMOS R\$. 18.000,00. PARA ATENDER 60 USUÁRIOS.

C- ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB. APROVAMOS R\$ 18.693,26 PARA ATENDER 60 USUÁRIOS.

D- ASMOM - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09. APROVAMOS R\$. 13.000,00, PARA ATENDER 35 USUÁRIOS.

E- ACEMDA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVERSIDADE AMAZONICA. APROVAMOS R\$. 28.500,00. PARA ATENDER 1000 USUÁRIOS INTINERANTES.

F- ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO. APROVAMOS R\$. 19.000,00. PARA ATENDER 80 USUÁRIOS.

G- AGM - ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM. Apresentou um projeto mais não foi contemplado por estar no valor limite.

Art. 2º - Aprovar e Deliberar que o valor de **R\$ 265.419,34** arrecadados por dedução de Imposto de Renda de Pessoas físicas e Jurídicas direcionada exclusivamente para as seguintes Entidades: **Valor proveniente da Receita Federal através de vários contribuintes para a Entidade ONG O CAMINHO no valor de R\$. 229.073,45; Valor Proveniente da Receita Federal para a Entidade ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena no valor R\$. 2.999,46; Valor proveniente do SICOOB para a Entidade ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena no valor de R\$. 946,46; Valor proveniente do SICOOB para a Entidade ASBAVI - Associação de Basquete de Vilhena no valor de R\$. 30.000,00; Valor proveniente do Contribuinte Luiz Henrique Borges para Entidade ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena no valor de R\$. 2.400,00; Valor proveniente da Empresa Trevo e TRR Comodoro para a Entidade Associação de Artes Marcial Champions Club no valor de R\$. 946,43.**



Art. 3º - Esta Resolução está baseada na **Lei 8.069/1990** e **Decreto 3.000/1999** e sustentada na **Resolução Deliberativa nº 010/2022**. Registrada na **Ata nº. 002/2022**. E no **Regimento Interno do CMDCA**.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vilhena/RO, 19 de Abril de 2022

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 25 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 53/2022
 b) Licitação Nº 05/2022
 c) Modalidade Inexigibilidade:
 e) Objeto Taxa da inscrição para o 19º Congresso Homologado Previdenciário da APEPREV.
 f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

Empresa: APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios.
 CNPJ: 05.763.089/0001-61
 Valor Total Homologado – R\$ 1.500,00

Vilhena, 21 de março de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
 Presidente do IPMV
 Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

RATIFICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 25 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 61/2022
 b) Licitação Nº 06/2022
 c) Modalidade Inexigibilidade:
 e) Objeto Taxa da inscrição para o 18º Congresso Homologado Previdenciário da APEPREM.
 f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

Empresa: APEPREM Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios.
 CNPJ: 05.763.089/0001-61
 Valor Total Homologado – R\$ 1.700,00

Vilhena, 18 de abril de 2022.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
 Presidente do IPMV
 Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 04 Vol. III EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022

Processo Administrativo nº. 527/2022
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **J. B. SILVA**. CNPJ nº 33.449.754/0001-82. Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, e os prédios onde estão em funcionamento a SEMED e o NAM, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 284, 285, e 286/2022, Projeto Básico/Termo de Referência nº. 001/2022/SEMED, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022/PMV e Notas de Empenhos nºs 706, 707, e 708/2022, constantes do Processo Administrativo nº 527/2022 - SEMED.

Prazo: **12 (doze) meses**.

Valor: **R\$ 39.628,77 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**.

Data: 23.03.2022.

Livro 001 Fls. 04 Vol. III EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022

Processo Administrativo nº. 545/2022
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **BEM BRASIL LTDA**. CNPJ nº 11.839.337/0001-03. Objeto: a contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas para atender as atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conformidade com Termo de Referência 001/2022/FMAS, Nota de Empenho nº 87/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022/PMV, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 545/2022.

Prazo: **90 (noventa dias)**.

Valor: **R\$ 37.398,00 (Trinta e sete mil trezentos e noventa oito reais)**.

Data: 28.03.2022.

LEI Nº 5.732, DE 7 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA.

Autoria: Vereador Dhonatan Pagani

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território do Município de Vilhena, nos termos do inciso IV do *caput* do artigo 1º, do parágrafo único do artigo 170 e do *caput* do artigo 174 da Constituição Federal e, no que couber, do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§ 2º O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso VIII do *caput* do artigo 4º.

§ 3º O disposto nesta Lei, ressalvadas as matérias e questões exclusivamente de interesse local, mantém perfeita observância com as



disposições:

I - da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e alterações;

II - da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e alterações; e

III - da Lei Estadual nº 1.679, de 06 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a simplificação e integração do procedimento de registro e legalização de empresários e de sociedades, cria a Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM-RO e a auto declaração do empresário.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;

V - o caráter predominantemente orientador do exercício das atividades de fiscalização por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Município, sem prejuízo do resguardo do bem comum, da garantia da ordem e segurança da coletividade; e

VI - o protocolo de petições, requerimentos e outros documentos, preferencialmente, de forma digital e *online*.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 1º As atividades econômicas dos contribuintes são identificadas mediante a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, aprovada por Resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§ 2º Para alcançar os fins pretendidos pela Lei nº 11.598/2007, o empresário ou sociedade empresária, obrigados ao registro ou alteração de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER e à inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário da Prefeitura de Vilhena, bem como todas as sociedades de advogados cujo registro se dê pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, devem fazer seu requerimento, por meio eletrônico, no Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas – SIGFÁCIL, no endereço eletrônico www.empresafacil.ro.gov.br ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas, cuja constituição legal ocorra em ambiente diverso do Integrador Estadual, devem formalizar requerimento, junto à municipalidade, para fins de obtenção do licenciamento de atividades e negócios, quando exigido.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, reconhecidos perante todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro

negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança; e

c) as disposições em leis trabalhistas;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas às anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação aplicável serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou para quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VIII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

IX - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigatória ou compensatória atribuindo às obrigações funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatório;

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para sua execução;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação;

X - ter acesso público, amplo, simplificado e, de preferência, por meio eletrônico, aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XI - não ser exigida pela Administração Pública Direta ou Indireta certidão sem previsão expressa em lei;

XII - não ser autuada por infração, em seu estabelecimento, quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;

XIII - não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas; e

XIV - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável, com observância do disposto no inciso III do artigo 6º desta Lei.

§ 1º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§ 3º Os atos e decisões administrativas de liberação econômica ficarão

disponíveis na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 4º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*;

VI - quando houver objeção expressa em lei ou tratado em vigor no País; ou

VII - quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 5º O disposto no inciso IX do *caput* deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 6º Para os fins do inciso XI do *caput* deste artigo, fica vedada a delimitação de prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º É dever da Administração Pública Direta e Indireta, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º É dever da Administração Pública Direta e Indireta, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do *caput* deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível; e

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a

que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, quando a Procuradoria municipal, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A edição dos atos normativos previstos no § 1º deste artigo deverá se dar no prazo de dois anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da Administração Pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SEUS EFEITOS

Art. 7º Para fins do disposto no inciso I do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo classificará o risco da atividade econômica em regulamento e especificará, de modo exaustivo, as hipóteses de classificação.

§ 1º O exercício de atividades econômicas enquadradas como de baixo risco dispensará a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º Na hipótese de ausência de ato normativo do Poder Executivo sobre a classificação de atividades de baixo risco, será aplicada, sucessivamente:

I - norma editada pelo Poder Executivo Estadual;

II - norma editada pelo Poder Executivo Federal; ou

III - resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, independentemente da aderência do Município de Vilhena à REDESIM.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição da norma que classificar as atividades de baixo risco, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.874/2019.

Art. 8º O ato normativo de que trata o artigo 7º desta Lei poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração, pelo requerente, da existência de instrumentos que, a critério do Poder Executivo, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

I - declaração própria ou de terceiros como substitutivo de documentos ou de comprovantes;

II - ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;

III - contrato de seguro;

IV - prestação de caução; ou

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único. Ato normativo do Poder Executivo disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo dará publicidade às manifestações técnicas que subsidiarem a edição do ato normativo de que trata o *caput* do artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 10. Para os fins do disposto no inciso VII do artigo 4º desta Lei, o órgão ou a entidade responsável pela análise dos pedidos de liberação de atividade econômica definirá os prazos máximos para resposta aos atos requeridos junto à unidade, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos nesta Lei e em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I - exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou

II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas em fiscalizações posteriores.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá estabelecer prazos diferentes para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, cujo transcurso importará em aprovação tácita, desde que respeitado o prazo total máximo previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 4º O ato normativo de que trata o *caput* conterà anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

Art. 11. Para os fins do disposto no artigo 10 desta Lei, o órgão ou a entidade não poderá estabelecer prazo superior a 60 (sessenta) dias para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação, exceto em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, desde que fundamentadas as razões.

Art. 12. Para os fins do disposto no inciso VII do artigo 4º desta Lei, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação se inicia na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º Os órgãos ou as entidades buscarão adotar mecanismos eletrônicos e automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º A redução ou a ampliação do prazo de que trata o artigo 10 desta Lei não modificará o prazo cientificado ao particular para análise do seu requerimento, nos termos do disposto no § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 13. Para os fins do disposto no inciso VII do artigo 4º desta Lei, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese de ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 14. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos do disposto no artigo 10 desta Lei.

§ 1º O órgão ou a entidade buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 15. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

§ 1º A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

§ 2º Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir de imediato a decisão; ou

II - designar outro servidor para acompanhar o processo.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 16. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Enquanto o órgão ou a entidade não editar o ato normativo a que se refere o artigo 10 desta Lei, o prazo para análise do requerimento de liberação da atividade econômica, para fins de aprovação tácita, será de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, podendo ser prorrogado por igual período em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, desde que fundamentadas as razões.

Art. 18. O Poder Executivo dará publicidade aos direitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei mediante:

I - fixação de cartaz com a reprodução integral do dispositivo em local visível e de fácil acesso ao público no interior das repartições dos órgãos e entidades responsáveis pela análise dos pedidos de liberação de atividade econômica;

II - divulgação no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal de Vilhena; e

III - disponibilização de cópia integral desta Lei para consulta pelos particulares nos órgãos e entidades responsáveis pela análise dos pedidos de liberação de atividade econômica, caso solicitada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o dispositivo poderá ser reproduzido resumidamente, desde que preservada a compreensão do conteúdo, destinatário e extensão de cada um dos direitos assegurados aos particulares.

Art. 19. A previsão de prazos para análise e deliberação sobre atos públicos de liberação em normativos internos do órgão ou da entidade não dispensa a publicação do ato de que trata o artigo 10 desta Lei.

Art. 20. O disposto no Capítulo V se aplica somente aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº011/2022/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 23 de Fevereiro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 362ª (Tricentésima Sexagésima Segunda) Reunião Ordinária, realizada na Câmara Municipal dos Vereadores, no dia 23 de Fevereiro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e;

Considerando que o Município de Vilhena apresentou ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde a **Proposta nº 21467.008000/1150-01**, visando à **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente** para o **Centro de Reabilitação DR. Nazareno João da Silva**.

Considerando que a Resolução CIT 22, de 27 de Julho de 2017, dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais permanente, autorizando a alteração de itens aprovados;

Considerando que o Recurso Financeiro no valor de R\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), creditado em 25 de Novembro de 2016, na Conta: 624.070-1;

Considerando que a Portaria nº 163, de 30 de Janeiro de 2020, estabeleceu o prazo até 31/12/2021 para execução dos Recursos Financeiros repassados a partir de Dezembro de 2013 para Aquisição de Equipamentos;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base



nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o saldo Remanescente da Proposta **21467.008000/1150-01**, para **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente** no valor R\$ 609.438,14(seiscentos e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), para atender a **Rede Especializada Centro de Reabilitação DR. Nazareno João da Silva – CNES 2789388**.

Art. 2º - Os itens a serem adquiridos são:

Descrição	Quant.
Adipômetro	2
Aparelho de DVD	2
Aparelho para Fisioterapia por Microondas	8
Armário Vitrine	5
Arquivo	16
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	1
Balança Digital Portátil	2
Banqueta	16
Baropodômetro	1
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	7
Bengala Tipo T	5
Cadeira de Banho/ Higiénica	3
Cadeira de Rodas Obeso	2
Cadeira Universitária	2
Cama Comum (não hospitalar)	1
Carro de Curativos	1
Cilindro de Gases Medicinais	1
Computador Portátil (Notebook)	3
Diapasão	1
Dinamômetro	1
Eletroencefalógrafo	1
Eletroestimulador com Corrente Galvânica-Farádica	6
Eletromiógrafo	1
Esfigmomanômetro	7
Estante	39
Estimulador Neuro-Muscular	17
Exercitador de Mãos e Dedos	4
Foco Refletor Ambulatorial	10
Freezer Comum	3
Glicosímetro	2
Goniometro	2
Impressora Laser (comum)	10
Impressora Laser Multifuncional	5
Jogo de Halteres	7
Lanterna Clínica	9
Laser para Fisioterapia	17
Longarina	6
Longarina	17
Manovacuometro	1
Martelo de Reflexo	2
Mesa Auxiliar	30

Mesa de Reunião	4
Mesa para Refeitório	6
Negatoscópio	6
No Break (Para Computador)	17
Oftalmoscópio	1
Otoscópio	2
Podoscópio	1
Projetor Multimídia (Datashow)	1
Quadro Interativo (Não é quadro branco)	7
Serra para Gesso	1
Sistema de Campo Livre	1
Tela de Projeção	3
Telefone	6
Turbilhão	2
Vídeo Laringoscópio	1
TOTAL	335

Art. 3º - A Proposta do Plano de Trabalho foi apresentado em Dezembro de 2021, após deliberações e sanado os questionamentos do Plenário foi devidamente **APROVADO** a aplicação do saldo até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde informará os bens adquiridos e recebidos, bem como o saldo remanescente até 31 de Dezembro de 2022. Após esta data, será apresentado novo Plano de Trabalho a ser aplicado em aquisições conforme necessidade do setor.

Paragrafo Único – Havendo necessidade e justificativa, bem como comprovação de saldo remanescente, poderá o setor apresentar novo Plano de Trabalho antecipadamente a data prevista neste caput.

Art. 6º - A entrega dos Equipamentos citados nesta Resolução deverá ser comunicado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil, ficando a Presidente a designar por meio de Portaria a Comissão que acompanhará e fiscalizará os **"BENS"** recebidos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução **Nº 011/2022/CMS/VILHENA-RO** nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Weslaine Cristina Amorim

Secretária Municipal da Saúde/SEMUS

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022/PMV – MISTO

LOTES: 01 e 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

LOTES: 03, 04, 05, 06, 07 e 08 - EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 038/2022/PMV – MISTO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4136/2022/SEMFAZ

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, UMA MOTOCICLETA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES (SKATE, TABLET, PATINS, HEADSET

GAMER, CAIXA DE SOM PORTÁTIL, SMART FONE), PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO NO PROGRAMA “MINHA NOTA TEM VALOR” CONFORME AUTORIZADO PELOS DECRETOS MUNICIAPAIS Nº 50.886/2020 e 52.630/2021, POR INTERMÉDIO DA SEMFAZ, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 143.113,69

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/04/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 03/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 03 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 03 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022/PMV/SRP – MISTO COM COTA RESERVADA

OS ITENS Nº 01 e 03 (COTAS PRINCIPAL) - SÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

OS ITENS Nº 02 e 04 – QUE SÃO AS COTAS RESERVADAS e OS ITENS Nº 05 e 05 - SÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 042/2022/PMV/SRP – MISTO COM COTA RESERVADA**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Por intermédio da Controladoria de Licitações-CL/GABINETE DO PREFEITO, para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2022/GABINETE

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT

DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACA DE BOLO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), AGRICULTURA (SEMAGRI), GABINETE/TIRO DE GUERRA e ESPORTES (SEMES), POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 629.550,54

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/04/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/05/2022 a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de maio de 2022, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de maio de 2022, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de abril de 2022.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022/PMV/SRP – MISTO COM COTA RESERVADA

OS ITENS Nº 06, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 27 e 29 - SÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

OS ITENS Nº 07, 13, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 28 e 30 – QUE SÃO AS COTAS RESERVADAS e OS ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 20, 31, 32, 33 e 34 - SÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 047/2022/PMV/SRP – MISTO COM COTA RESERVADA**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Por intermédio da Controladoria de Licitações-CL/GABINETE DO PREFEITO, para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022/GABINETE

OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE, FIGADO, SALSICHA, BACON, PRESUNTO, QUEIJO E CALABRESA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAGRI, SEMOSP, SEMAS/FUMAS, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMES e GABINETE/TIRO DE GUERRA), POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES/GGRP-CL/ GABINETE DO PREFEITO, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 3.838.889,69

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/04/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 05/05/2022 a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 05 de maio de 2022, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 05 de maio de 2022, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de abril de 2022.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 056/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3886/2022/SEMAS

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (CAMISetas, CRACHÁS, PROTETOR PARA CRACHÁS, CAPA DE PROCESSO, BLOCOS, PRANCHETAS e PROTETOR SOLAR), PARA ATENDER AS

DEMANDAS DA SEMAS, DO FUMAS E DE SEUS NUCLEOS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 17.149,98

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 19/04/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/05/2022 a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de maio de 2022, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de maio de 2022, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de abril de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 52.789/2021

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1365/2022/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1365/2022/SEMED, para aquisição material de consumo (copa e cozinha) a fim de atender as escolas municipais, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.788/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 137/PGM/2022, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00, os lotes nº 1, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 23, 34, 40 e 41 perfazendo o total geral de R\$28.663,63 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Em favor de SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP – CNPJ 44.806.174/0001-11, os lotes nº 2, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 42 perfazendo o total geral de R\$40.493,40 (quarenta mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Em favor de S & S SOLUÇÕES – CNPJ 44.806.174/0001-11, os lotes nº 19, 21, 29, 30, 33, 39 perfazendo o total geral de R\$27.334,00 (vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro reais).



Em favor de V. VIEIRA AMARO COMERCO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ 03.71.848/0001-00, o lote nº 26 perfazendo o total geral de R\$7.915,50 (sete mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Em favor de GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI – CNPJ 63.615.058/0001-60, o lote nº 43 perfazendo o total geral de R\$13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ R\$117.661,53 (Cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se.

Vilhena, 19 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3525/2022/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3525/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARE CONDICIONADO, com fornecimento de materiais necessários para a instalação, visando atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, NAM e SEMED, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.788/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 217/PGM/2022, dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **S. FERNANDES DA SILVA - ME**, os lotes nº 01, 02 e 03 perfazendo o total geral de **R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)**.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: **R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)**.

Publique-se.

Vilhena – RO, 19 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 059/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art.1.º Designar o servidor efetivo EVANDRO SEGA, portador do CPF 031.482.292-58, matrícula nº 483, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo LEONARDO REIS SANTOS portador do CPF nº 038.389.302-07, matrícula nº 498, para ser a Fiscal Substituto do Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 66/2022.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 18 de abril de 2022.

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA Nº 060/2022

ALTERA A TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS VIGENTE NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA-RO.

Considerando a aprovação da Lei Complementar 230/2016 de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 2.069 de 30 de março de 2016;

Considerando a autonomia administrativa da autarquia municipal expressa no artigo 2º da lei nº 230/2016;

Considerando o poder normativo inserto na administração pública como forma de regulamentar e conferir fiel execução à lei nº 282 de 22 de novembro de 1989 que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público municipal;

Considerando a atualização de valores para concessão de diárias do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 55.596 de 11 de abril de 2022.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO



AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Decreto nº 55.271/2022,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a tabela de valores das diárias vigentes no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena-RO, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 18 de abril de 2022.

PORTARIA N° 060/2022

ANEXO I

TABELA DE VALORES

AGENTE POLÍTICO / CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS / SERVIDORES EFETIVOS	ESTADOS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO	DEMAIS ESTADOS	TRABALHOS DE CAMPO
	VALORES EM R\$		
Diretor Geral Cargos de Provisão em Comissão: CPC-1 ao CPC-5 Cargos em Função Gratificada: FG-1 ao FG-4 Efetivos: Classes G e H	450,00	600,00	60,00
Cargos de Provisão em Comissão: CPC-6 ao CPC-8 Cargos em Função Gratificada: FG-5 ao FG-6 Efetivos: Classes A ao F	350,00	500,00	

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2022

Processo Administrativo: nº 83/2021/SAAE

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: BAX – Serviços de Análises Químicas e Biológicas Ltda ME, CNPJ nº 13.219.192/0001-73.

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de análise de água bruta, físico químico e bacteriológica da água superficial e água subterrânea, ensaios, aspectos, odor, sabor, fenol, sulfetos, alumínio, boro, ferro, condutividade elétrica, ph, turbidez, manganês, cobre, zinco, cromo, nitrito, nitrato, sílica, nitrogênio, amoniacal, fosfato, matéria orgânica. As análises em questão servirão para atender as necessidades de monitoramento constante da qualidade da água fornecida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, conforme solicitação de despesa nº 227/2022, Termo de Referência N° 030/SAAE/2021 e Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SAAE/2021 e Ata de Registro de Preços nº008/SAAE/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 28.151,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e um reais).

Dotação: 15.001. 17.122.0003.2144 - 3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: de 18/04/2022 até 18/04/2023.

Data da Assinatura: 18/04/2022.

ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA
Diretor Geral

19/04/2022 10:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/SAAE/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 74/2022



No dia 19 de Abril de 2022, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, portador do CPF nº 88514234234, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **INDUSTRIA QUIMICA CMT** CNPJ: 10.717.170/0001-45

Representante: **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**

Telefone: (65) 2193-9003

Email: licitacao@cmtquimica.com.br

Endereço: AV.GOVERNADOR JULIO JOSE DE CAMPOS, 6969 - CIDADE DE DEUS, Várzea Grande - MT - 78140-400

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12% DE CLORO ATIVO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTABILIZADO, EMBALAGEM EM GALÕES DE 25 KG, COM REGISTRO NA ANVISA.	200,00	UNID.	CARBOCLORO	GALÕES DE 25 KG	R\$ 126,00	R\$25.200,00
2	MULTIUSO AMONÍACAL + OU - 12%, EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA.	40,00	UNID.	MARCA PRÓPRIA	BOMBONA DE 200 LITROS	R\$ 1.217,00	R\$48.680,00
Total:							R\$ 73.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/04/2023**, a contar do dia **19/04/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA
DIRETOR

INDUSTRIA QUIMICA CMT
10.717.170/0001-45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SAAE/2022


Visto e analisado o Processo Administrativo nº 62/2022/SAAE, destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos diversos, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/SAAE/2022 e ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: SANCHES & GONÇALVES LTDA - ME no valor de R\$ 195.477,00 (Cento e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais); N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI no valor de R\$ 976.340,00 (Novecentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta reais); N. V. VERDE

EIRELI no valor de R\$ 2.695,00 (Dois mil seiscentos e noventa e cinco reais); NELIA MARIA CYRINO LEAL – ME no valor de R\$ 13.450,00 (Treze mil quatrocentos e cinquenta reais); GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI no valor de R\$ 16.330,00 (Dezesseis mil trezentos e trinta reais); FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI no valor de R\$ 249.720,00 (Duzentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte reais); METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA no valor de R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais) e SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA no valor de R\$ 21.865,00 (Vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Valor total homologado R\$ 1.515.677,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil seiscentos e setenta e sete reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 19 de abril de 2022.

Rogério Araujo Vieira
Diretor Geral
Decreto nº 55.271/2022

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2022</p> <p style="text-align: center;"><u>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5209 / 2022</u> Natureza:</p>																																
<p>DATA: 14/04/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 5209</p>																																
CONTRATANTE																																
MUNICÍPIO DE VILHENA																																
CONTRATADO(A)																																
<p>Fornecedor: SCHELLA MAOLA ALMEDA MELO CNPJ: 26.383.727/0001-99 Insc. Estadual: Endereço: SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 4063 Bairro: JD. AMÉRICA Cidade: Vilhena - RO CEP: 76.980-758 Telefone:</p>																																
OBJETO																																
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.																																
DESPESA																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Programática</th> <th style="width: 10%;">Fonte</th> <th style="width: 60%;">Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1400110122007121113390390000</td> <td>002004</td> <td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td> </tr> </tbody> </table>	Programática	Fonte	Descrição	1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																										
Programática	Fonte	Descrição																														
1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																														
ITEM(S)																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Lot</th> <th style="width: 5%;">Orde</th> <th style="width: 5%;">Item</th> <th style="width: 45%;">Descrição</th> <th style="width: 10%;">Unidade</th> <th style="width: 5%;">Qtde.</th> <th style="width: 10%;">V. Unitário</th> <th style="width: 15%;">V. Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>94764</td> <td>CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, COM CARTÃO, COM LEITORA, VALIDADE DE 3 ANOS</td> <td>SERV</td> <td style="text-align: center;">3.00</td> <td style="text-align: right;">350.0000</td> <td style="text-align: right;">1.050.00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>90456</td> <td>CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA E-CPF A3 COM CARTÃO, SEM LEITORA, VALIDADE 3 ANOS</td> <td>SERV</td> <td style="text-align: center;">1.00</td> <td style="text-align: right;">230.0000</td> <td style="text-align: right;">230.00</td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: right;">Total:</td> <td style="text-align: right;">1.280.00</td> </tr> </tbody> </table>	Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	1	1	94764	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, COM CARTÃO, COM LEITORA, VALIDADE DE 3 ANOS	SERV	3.00	350.0000	1.050.00	1	2	90456	CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA E-CPF A3 COM CARTÃO, SEM LEITORA, VALIDADE 3 ANOS	SERV	1.00	230.0000	230.00	Total:							1.280.00
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total																									
1	1	94764	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, COM CARTÃO, COM LEITORA, VALIDADE DE 3 ANOS	SERV	3.00	350.0000	1.050.00																									
1	2	90456	CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA E-CPF A3 COM CARTÃO, SEM LEITORA, VALIDADE 3 ANOS	SERV	1.00	230.0000	230.00																									
Total:							1.280.00																									
EMBASAMENTO LEGAL																																
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.																																
<p>_____</p> <p>WESLAINE CRISTINA DE AMORIM</p>																																



Nº 3466

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 19.04.2022




ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
 <p>Estado do Rondônia Exercício: 2022</p> <p>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4 / 2022 Natureza: Normal</p>							
DATA: 19/04/2022		PROTOCOLO: /			PROCESSO: 25		
CONTRATANTE							
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
<p>Fornecedor: ROZANI STRESSER ME CNPJ: 18.883.324/0001-80 Insc. Estadual: Endereço: MELVIN JONES, 2215 Bairro: CRISTO REI Cidade: VILHENA - RO CEP: 76.980-000 Telefone: 69 33211330</p>							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO: GÁS DE COZINHA DE 13 QUILOS, E ÁGUA MINERAL DE GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CVMV							
JUSTIFICATIVA							
CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 4/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021, E CONSIDERANDO AINDA A NECESSIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DAR CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DOS ITENS EM QUESTÃO, CONFORME JUSTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO NOS AUTOS.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0100101031000120013390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	176	AGUA MINERAL DE 20 LITROS	UND	150.00	12.0000	1.800.00
1	2	177	GÁS DE COZINHA DE 13 KG	UND	25.00	150.0000	3.750.00
Total:							5.550.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
 <p>ASSINADO DIGITALMENTE RONILDO PEREIRA MACEDO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital </p> <p>RONILDO PEREIRA MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES</p>							



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 19/04/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 27

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** CERTAME LICITAÇÕES - CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS**CNPJ:** 10.176.098/0001-96**Insc. Estadual:****Endereço:** AVENIDA GUAPORÉ, 2149**Bairro:** CENTRO **Cidade:** CACOAL - RO**CEP:** 76.963-775**Telefone:** (69)9609-3978**OBJETO**

PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA GISELE APARECIDA MONTEIRO NO CURSO PRESENCIAL, DENOMINADO "GESTÃO DE FROTAS NA ADMINISTRAÇÃO", QUE ACONTECERÁ NOS 25 E 26 DE ABRIL DE 2022, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE CURSO APRESENTARÁ ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO DE FROTAS COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE CUSTOS, AUMENTO DE PRODUTIVIDADE E DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE GESTÃO DE FROTAS, POLÍTICAS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE FROTAS COMO FATOR ESTRATÉGICO, GESTÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E INDICADORES DE DESEMPENHO NA GESTÃO DE FROTAS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	573	INSCRICAO EM CURSO	SRV	1.00	1,190.0000	1,190.00
Total:							1,190.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.



RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 13


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de copa, cozinha e higienização, por item, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV*

Fornecedor : GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI - 63.615.058/0001-60											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	130,00	UND	Açúcar cristal superior peneirado, pct com 2 kg.	BARRALCOOL	BARRALCOOL	R\$ 9,44	R\$ 1.227,20	R\$ 9,44	R\$ 1.227,20	0,00	R\$ 0,00
5	250,00	UND	Café torrado e moído, embalado a vácuo 500g	COMDORO	COMDORO	R\$ 19,98	R\$ 4.995,00	R\$ 19,98	R\$ 4.995,00	0,00	R\$ 0,00
6	3,00	und	Caneca de Alumínio, capacidade de 1 litro.	MSR	MSR	R\$ 33,13	R\$ 99,39	R\$ 33,13	R\$ 99,39	0,00	R\$ 0,00
7	2,00	UND	Caneco de alumínio, cabo resistente ao calor. Capacidade: 4 litros	ABC	ABC	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 80,07	R\$ 160,14	0,09	R\$ 0,07
9	250,00	PCT	Chá mate tostado, embalagem de 250g.	UNIAO	UNIAO	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50	R\$ 9,25	R\$ 2.312,50	0,00	R\$ 0,00
10	30,00	UND	Coador de café em pano 100% algodão, tamanho extragrande.	TRIUTIL	TRIUTIL	R\$ 11,75	R\$ 352,50	R\$ 11,75	R\$ 352,50	0,00	R\$ 0,00
12	1,00	JOGO	Conjunto de colher de mesa em aço inox, com 12 peças, na cor preta.	MARTINAZZO	MARTINAZZO	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	0,00	R\$ 0,00
13	1,00	JOGO	Conjunto de faca de mesa em aço inox, na cor preta	MARTINAZZO	MARTINAZZO	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00	0,00	R\$ 0,00
14	1,00	JOGO	Conjunto de garfo de mesa em aço inox, com 12 peças	MARTINAZZO	MARTINAZZO	R\$ 28,65	R\$ 28,65	R\$ 28,66	R\$ 28,66	0,03	R\$ 0,01
15	50,00	UND	Desodorizante de Ar - com 400 ml aproximadamente.	GLADE	360ML	R\$ 9,00	R\$ 450,00	R\$ 10,76	R\$ 538,00	16,36	R\$ 1,76
23	20,00	und	Pano de chão 100% algodão na cor branca	ALKLIN	ALKLIN	R\$ 6,50	R\$ 130,00	R\$ 10,96	R\$ 219,20	40,69	R\$ 4,46
27	5,00	und-par	Sapato, cor branca, Leve e flexível. Alta absorção de impacto, Fácil higienização, em material EVA, Solado Full Grip antiderrapante, Resistente à absorção de energia no calcanhar, ao óleo combustível e ao escorregamento em piso cerâmico ou de aço (Categoria SRC), tamanho n. 38	WORKLIGHT	WORKLIGHT	R\$ 83,30	R\$ 416,50	R\$ 83,30	R\$ 416,50	0,00	R\$ 0,00
28	1,00	und	Suporte Para Botão De Gás 13Kg Simples Com Rodinhas	PLASTIN	PLASTIN	R\$ 28,95	R\$ 28,95	R\$ 28,97	R\$ 28,97	0,07	R\$ 0,02
						Subtotal Adjudicado R\$ 10.257,69		Subtotal Orçado: R\$ 10.435,06		1,70%	R\$ 177,37

Fornecedor : M O STRESSER ALMEIDA - 84.649.219/0001-06											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	50,00	UND	Álcool Etilico hidratado 70%, uso doméstico.	TUPI	TUPI	R\$ 9,00	R\$ 450,00	R\$ 9,99	R\$ 499,50	9,91	R\$ 0,99
4	4,00	UND	Cabo para rodo, material em alumínio (com rosca).	SANCHES	SANCHES	R\$ 22,50	R\$ 90,00	R\$ 33,34	R\$ 133,36	32,51	R\$ 10,84
17	10,00	UND	Garrafa Térmica Inox 1 litro, com bomba de pressão, com alça na cor preta, revestida em inox.	UNITERMI	UNITERMI	R\$ 89,40	R\$ 894,00	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00	24,24	R\$ 28,60
20	50,00	pacote	Guardanapo de papel branco, folha dupla, 100% fibras celulósicas, medindo aproximadamente 23 x 22,5 cm.	NOBBY	NOBBY	R\$ 2,20	R\$ 110,00	R\$ 4,59	R\$ 229,50	52,07	R\$ 2,39
						Subtotal Adjudicado R\$ 1.544,00		Subtotal Orçado: R\$ 2.042,36		24,40%	R\$ 498,36

Fornecedor : START SHOP GLOBAL LTDA - 37.912.727/0001-55											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	10,00	UND	Cesto de lixo, telado de plástico, capacidade de 10 a 12 litros.	ARQPLAST	ARQPLAST	R\$ 4,30	R\$ 43,00	R\$ 7,47	R\$ 74,70	42,44	R\$ 3,17
16	50,00	UND	Flanela para limpeza, composição: 100% algodão; cor: amarelo.	BRULIMP	BRULIMP	R\$ 2,10	R\$ 105,00	R\$ 4,33	R\$ 216,50	51,50	R\$ 2,23
19	2,00	und	Frasco pet borrifador com válvula gatilho com aproximadamente 500ml	VIDAL	VIDAL	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 10,93	R\$ 21,86	45,11	R\$ 4,93
22	10,00	und	Pá para lixo de uso doméstico em alumínio ou metal: com cabo em madeira, medindo 40 centímetros	VASSOURAS CARVALHO	VASSOURAS CARVALHO	R\$ 6,50	R\$ 65,00	R\$ 8,21	R\$ 82,10	20,83	R\$ 1,71
24	50,00	und	Pano de prato branco 100% algodão	ITATEX	ITATEX	R\$ 3,10	R\$ 155,00	R\$ 7,25	R\$ 362,50	57,24	R\$ 4,15
25	300,00	pacote	Papel Toalha com 02 rolos por pacote com 60 folhas cada de 22cm x 20 cm.	MILI	MILI	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00	47,51	R\$ 3,62
						Subtotal Adjudicado R\$ 1.580,00		Subtotal Orçado: R\$ 3.043,66		48,09%	R\$ 1.463,66

Fornecedor : AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI - 17.165.203/0001-30											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
21	50,00	und	Inseticida aerosol, embalagem com 300 ml.	KELLDRLIN	KELLDRLIN	R\$ 9,00	R\$ 450,00	R\$ 11,38	R\$ 569,00	20,91	R\$ 2,38
						Subtotal Adjudicado R\$ 450,00		Subtotal Orçado: R\$ 569,00		20,91%	R\$ 119,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 13.831,69	R\$ 16.090,08	14,04%	2.258,39

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores retifica o EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 006/2021/DJ/CVMV, publicado na edição n. 3461, pág. 27, de 11/04/2022, do Diário Oficial de Vilhena, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 118.303,44 (cento e dezoito mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 9.858,62 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Vilhena/RO, 19 de abril de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Vereador-Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**